

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO CEE Nº 1547/89 - apenso Proc. DRESO nº 6180/89 (1) pasta azul.  
INTERESSADA: EEPG "Coronel Esméδιο" - Porto Feliz  
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares - Matrícula em curso supletivo sem idade legal

RELATORA : Consa. Melânia Dalla Torre

PARECER CEE Nº 360/90 - APROVADO EM 02/05/90

**Conselho Pleno**

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A direção da EEPG "Coronel Esméδιο" de Porto Feliz, jurisdicionada à D.E. de Itu, DRE de Sorocaba, solicita ao CEE a convalidação dos atos escolares de 26 alunos abaixo discriminados, no Curso de Suplência II que, no início do ano letivo de 1988, foram matriculados em desacordo com a legislação vigente:

a) no 1º Termo;

- Francisco Carlos dos Santos, nascido em 17/03/71;
- Vanderlei Leite de Arruda, nascido em 26/02/73;
- Clarice de Fátima Pereira de Melo, nascida em 03/05/73;
- Lúcia Aparecida Pereira de Melo, nascida em 31/03/72
- Márcia Gonçalves dos Santos, nascida em 28/10/73;
- Rosângela Souza de Aquino, nascida em 19/10/73;
- Valéria Cristina Miranda, nascida em 29/11/73;
- Carlos Alberto Ribeiro Veloso, nascido em 31/01/71;
- Édson Correa, nascido em 28/02/72;
- Marcelo Bazzo, nascido em 17/03/73;
- Sílvia Cristina Fidelis de Toledo, nascida em 09/06/71;
- Valéria Francisca Duarte, nascida em 22/05/72

b) no 2º Termo:

- Denílson Luiz da Rocha, nascido em 14/02/70
- Adriana de Souza da Costa, nascida em 21/02/71

c) no 3º Termo:

- Cecília Félix, nascida em 1º/04/72
- Gedeão de Lima, nascido em 26/04/72
- Edílson Martinelli, nascido a 23/06/71
- João Luís Nobrega, nascido em 27/05/71
- Márcia de Brito Prieto, nascida em 22/05/72

d) no 4º Termo:

- Josilda Guilgel de Toledo Silva, nascida em 22/11/69
- Vanderlei Marcuz, nascido em 1º/10/71

- Cristiane da Veiga Menezes, nascida em 05/12/70
- Sandro MuraKami, nascido em 28/09/69
- Luciana Mieto Antelmo, nascida em 28/01/70
- Dimas Pinto Ferreira, nascido em 19/10/69
- Getúlio Weismann, nascido em 11/03/69

Tratam os autos de matrículas irregulares, ocorridas em Curso de Suplência II, de alunos com idade inferior a exigida pelo Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais, aprovado pelo Parecer CEE n° 900/85.

De acordo com o artigo 169 do citado adendo, a idade mínima para o ingresso no termo inicial será de 18 anos completos ou a completar até o início das aulas ao período letivo e para ingresso nos termos subsequentes, ter a idade mínima estabelecida para o 1° termo, acrescida de 6, 12 e 18 meses para os 2°, 3° e 4° termos respectivamente.

Considerando que os alunos tiveram suas matrículas deferidas quando iniciaram os respectivos termos, no referido curso, durante o 1° semestre de 1988 e de acordo com o estabelecido no artigo 2° da Deliberação CEE n° 22/88, " Os órgãos supervisores do sistema estadual de ensino deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início de cada período letivo, proceder à verificação dos pronúrios dos alunos matriculados no ensino Supletivo de 1° e 2° graus.

Comente, em novembro de 1988 que a direção da Escola tomou conhecimento das matrículas indevidas. Foi dada orientação à secretaria, quanto as futuras matrículas no Curso de Suplência II, no que diz respeito à idade mínima exigida.

Os alunos foram informados de suas situações escolares e orientados a prosseguir seus estudos no curso regular no ano letivo de 1989.

Reitera-se a necessidade de cumprimento das normas da Deliberação CEE n° 22/88.

Diante do exposto e considerando que não se deve prejudicar os interessados por falhas administrativas, somos pela regularização da situação escolar dos alunos.

## 2 - CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos escolares dos seguintes alunos:

- 1° Termo;
- Francisco Carlos dos Santos
- Vanderlei Leite da Arruda
- Clarice de Fátima Pereira de Melo
- Lúcia Aparecida Pereira de Melo
- Márcia Gonçalves dos Santos
- Rosângela Souza de Aquino
- Valéria Cristina Miranda
- Carlos Alberto Ribeiro Veloso

- Edson Corrêa
- Marcelo Bazzo
- Sílvia Cristina Fidelis de Toledo
- Valéria Francisca Duarte

2º Termo

- Denílson Luis da Rocha
- Adriana de Souza da Costa

3º Termo

- Cecília Félix
- Gedeão de Lima
- Edílson Martelini
- João Luís Nobrega
- Márcia de Brito Prieto

4º Termo

- Josilda Guilgel de Toledo Silva
- Vanderlei Marcuz
- Cristiane da Veiga Meneses
- Sandro Murakami
- Luciana Mieto Antelmo
- Dimas Pinto Ferreira
- Getúlio Weismann

No Curso de Suplência II, em 1988, da EEPG "Coronel Esmédio", Porto Feliz, São Paulo, D.E. de Itu, DRE de Sorocaba.

São Paulo, 06 de março de 1990.

a) **Consa. Melânia Dalla Torre**

**Relatora**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de maio de 1990.

**a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão**  
**Presidente**